



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 14/12/2006
José Silveira de Souza
PRESIDENTE

LEI N.º. 518/2006
14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Poder Executivo Municipal, no Regime de Emprego Público e de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe**, alicerçada nas disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006: faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** pelo regime de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão direta da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades, comprovados na data da posse:

- I- Conclusão, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser comprovado na data da posse;
- II- Conclusão do ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II supra aos que, no dia 5 (cinco) de outubro de 2006, data de publicação da Lei 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º - A contratação do Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e, bem assim, de requisitos específicos para o exercício das atividades, tendo presente os



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 14/12/2006
José Silveira de Souza
PRESIDENTE

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, observar e certificar se houve processo anterior de seleção pública, considerando-se como tal aquele processo que tenha sido realizado com a rigorosa observância dos princípios referidos no *caput*, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei 11.350/2006.

Art. 5º - Os profissionais que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias e não sejam alcançados pelo disposto no art. 4º supra, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Ficam criadas 21 (vinte e uma) vagas para as atividades próprias de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Salgado.

Parágrafo único. A Administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de Agente de Combate às Endemias na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - falta grave, nas hipóteses enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - extinção do programa por iniciativa do Governo Federal.

Art. 7º - O cargo e as suas atribuições, direitos e deveres se subordinarão às regras e atos normativos editados pelo Governo Federal, através Programa Federal de Vigilância Epidemiológica instituído, coordenado e provido pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 14 / 12 / 2006
José Silveira de Souza
PRESIDENTE

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os critérios necessários ao cumprimento desta Lei e das disposições da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salgado (SE), 14 de dezembro de 2006.

Janete Alves Lima Barbosa
Janete Alves Lima Barbosa
Prefeita Municipal